

OFÍCIO N.º: 016/2025

CATALÃO, 22 DE JANEIRO DE 2.025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município a firmar parceria com a Associação Pestalozzi de Catalão, com repasse de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social, para a contratação de serviços de transporte dos alunos do CAEE SANTA CLARA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências”**.

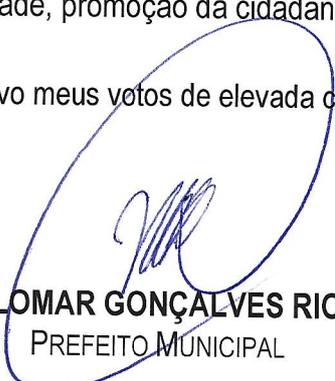
Este projeto tem como objetivo viabilizar a renovação do repasse de recursos financeiros à Associação Pestalozzi de Catalão, entidade sem fins lucrativos que desempenha um papel fundamental na promoção da educação inclusiva e no atendimento especializado a alunos do Centro de Atendimento Educacional Especializado Santa Clara (CAEE Santa Clara).

A parceria proposta, regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), é indispensável para a continuidade da prestação de serviços de transporte destinados aos alunos atendidos pela entidade, garantindo-lhes acesso seguro e regular ao atendimento educacional especializado.

Dessa forma, solicitamos aos Nobres Vereadores que analisem o projeto, a fim de assegurar o suporte necessário à continuidade dos serviços prestados pela Associação Pestalozzi de Catalão, que tem como base a democratização do acesso como dimensões vitais para a inserção social, acessibilidade, promoção da cidadania e diversidade.

Na oportunidade, renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 001, de 30 de JANEIRO de 2025.

“Autoriza o Município a firmar parceria com a Associação Pestalozzi de Catalão, com repasse de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social, para a contratação de serviços de transporte dos alunos do CAEE SANTA CLARA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com a Associação Pestalozzi de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.373/0001-75, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Boiadeiros, nº 218, Bairro Cruzeiro II, CEP 75.703-790, mediante repasse de até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), para o exercício de 2025.

§ 1º O valor referido no caput será utilizado exclusivamente para a contratação de serviços de transporte destinados aos alunos atendidos pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado da Santa Clara.

§ 2º A parceria poderá ser renovada para os exercícios de 2026 a 2028, com atualização monetária anual do valor, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§3º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, precedido de procedimento específico, que demonstre a inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no inciso VI do art. 31 da referida Lei.

§ 4º O Termo de Fomento deverá estabelecer, de forma detalhada, a periodicidade dos repasses financeiros e os critérios para a execução do objeto pactuado.

§ 5º A prestação de contas da parceria será definida pelo Termo de Fomento e seguirá as diretrizes previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo submetida à análise e aprovação da Controladoria do Município.

Art. 2º A subvenção social será concedida com base no projeto apresentado pela Associação Pestalozzi de Catalão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 30 DO MÊS DE Janeiro DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO: 2025001837 **Autuaça** 21/01/2025 **Hora:** 15:54 **5**
Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALAO
CPF / CNPJ: 00.146.373/0001-75 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: JURIDICO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: TERMO DE FOMENTO.
Origem: PROTOCOLO

<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.LIMA*



PROTOCOLO 2025001837	Autuaça 21/01/2025	Hora 15:54
Interessado:	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALAO	
CPF / CNPJ:	00.146.373/0001-75	Fone: (64)3411-0818
Endereço:	RUA BOIADEIROS, 218	Bairr VILA CRUZEIRO
N.	Data	PROT. -
Valor:	R\$ -	
Assunto:	JURIDICO	
SubAssunto:	OUTROS	
Tópicos do subassunto:		
Comentário:	TERMO DE FOMENTO.	
Origem:	PROTOCOLO	



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO
ESCOLA SANTA CLARA

CNPJ n.º 00.146.373/0001-75

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Fone (64)3441-3605 – CEP 75.703-970 Catalão -- GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
 Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
 Reg. No CNAS – Res. n.º 011

OFÍCIO N° 003/2025

CATALÃO, 17 DE JANEIRO DE 2025

Exmo Sr.:

Velomar Gonçalves Rios

DD. Prefeito Municipal

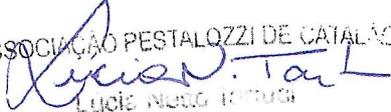
Catalão – Goiás

Assunto: Termo de fomento

Vimos solicitar de V.Ex.^a a celebração do **Termo de Fomento**, cuja parceria visa autorizar a transferência de recursos pela Prefeitura Municipal de Catalão à Associação Pestalozzi de Catalão, para contratação de serviços de transporte de alunos da Escola Santa Clara, mantida pela referida Associação, que em virtude de suas necessidades especiais, não fazem uso de transporte coletivo, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de autonomia em fazer uso do mesmo.

Segue em anexo documentação necessária.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

 LUCIE NOGUEIRA
 Presidente



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

ESCOLA SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (064) 3441-3605– CEP 75.703-790 - Catalão -- GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

PLANO DE TRABALHO

I- DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO	CNPJ: 00.146.373/0001-75
---	------------------------------------

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	(x) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa
---	---

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

Art.1º §1º e §2º do Estatuto Social

1.2) Há a aplicação integral do recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art.1º §2º

1.3) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Art.1º

1.4) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.1º §3º

2. CNPJ que contenha informação expressa (código) de que se trata de entidade sem fins lucrativos;

Em anexo.

3. Caso a OSC (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território da cidade de Catalão, comprovar essa condição por meio de certidão do cartório de registros.

Os Cartórios de 1.º e 2.º Ofício foram solicitados a fornecerem o comprovante supramencionado, porém ambos se declararam sem competência para tal.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO
ESCOLA SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (064) 3441-3605 – CEP 75.703-790 - Catalão – GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

ENDEREÇO:

Rua dos Boiadeiros , 218

BAIRRO:

Vila Cruzeiro II

CIDADE:

Catalão

U.F

GO.

CEP:

75.703-790

E-MAIL

pestalozzicatalao@yahoo.com.br

TELEFONE:

(64)3441-3605

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:

11.296-8

BANCO

Brasil

AGÊNCIA

0311-5

NOME DO RESPONSÁVEL:

Lúcia Netto Tartuci

CPF:

576.643.821-49

PERÍODO DE MANDATO:

2025-2025

CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO
EXPEDIDOR:

640.743-SSP-GO

CARGO:

Presidente

ENDEREÇO:

Rua Leopoldo de Bulhões, 506- Apt.º 801

CEP:

75.703-040

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:**NOME DO PROJETO:**

Transporte: garantindo o acesso escolar.

PRAZO DE EXECUÇÃO**INÍCIO**

Janeiro/ 2025

TÉRMINO

Dezembro /2025

PÚBLICO ALVO:

Pessoas matriculadas na instituição com deficiência mental e múltipla , que necessitem de transporte escolar no perímetro urbano de Catalão.

OBJETO DE PARCERIA:

Contratação de três veículos tipo Van ou similar com capacidade para 15 (quinze) pessoas cada, perfazendo um total de 45 atendidos por turno para complementação do transporte de cerca de 160 (cento e sessenta) matriculados na Escola Santa Clara.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

As pessoas a serem beneficiadas com esse Projeto são, em sua grande maioria, carentes, desprovidas de recursos, com renda familiar em torno de um salário mínimo e sem condições financeiras de prover transporte particular. Trata-se de uma clientela com particularidades específicas que requer cuidados ainda mais peculiares no que diz respeito à sua segurança, locomoção, autonomia. Para atender a esta demanda, a Instituição oferece transporte escolar



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

ESCOLA SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (064) 3441-3605– CEP 75.703-790 - Catalão – GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

gratuito ao aluno, dentro do perímetro urbano, perfazendo o trajeto de sua residência à escola e vice-versa, em todos os bairros de Catalão.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Possibilitar aos alunos com deficiência mental e múltipla de Catalão que, em virtude de suas dificuldades de locomoção e impossibilidade de fazer uso do transporte público com autonomia, recebam Atendimento Educacional e de Reabilitação não Hospitalar (fisioterapia e fonoaudiologia), oferecidos pela Associação Pestalozzi de Catalão.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

- O objetivo desta ação é a garantia da frequência à unidade de atendimento especializado, através de transporte acessível, seguro e eficiente, aos usuários que em virtude de suas deficiências não fazem uso de transporte público autonomamente, por serem insipientes com relação à segurança no trânsito e orientação espacial.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Garantir o acesso dos matriculados à educação especial bem como aos atendimentos de saúde e assistência social;
- Garantir a frequência dos atendidos nas diversas áreas oferecidas;
- Assegurar transporte acessível e gratuito à pessoa com deficiência, que não tem opção de escola especializada próxima a sua residência.
- Promover orientação aos condutores bem como vistoria dos veículos;
- Elaborar e manter informado os usuários a respeito dos horários e rotas de cada veículo.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Transporte da residência à escola, em ida e volta, diariamente, mas também alternado, de acordo com o plano individual de atendimento.

Transporte de alunos em atividades extraclasse, de acordo com o planejamento dos profissionais.

Transporte para realização de ações essenciais e inerentes a obtenção dos objetivos da instituição.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

1- Realizar diariamente, nos dois turnos, matutino e vespertino, de casa até a escola e retorno ao término do período, o transporte de todos os alunos que pleitearem o benefício, qualquer que seja o bairro no perímetro urbano, resguardando a legislação do CONTRAN.

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO****ESCOLA SANTA CLARA**

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (064) 3441-3605– CEP 75.703-790 - Catalão – GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

2- Elaboração do quadro de horário de cada aluno de acordo com horário/dia de atendimento, bairro e capacidade de lotação do veículo.

3- Prestação de Contas em tempo hábil de acordo com normas vigentes do Plano de Trabalho constante do Termo de Fomento.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Com a frequência assegurada o que se espera é a melhoria da condição global do aluno, através do atendimento específico, de acordo com sua necessidade e oferta pela instituição, quais sejam atendimento educacional, de reabilitação não hospitalar e assistencial.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição se dará com a frequência do aluno nos atendimentos, e quando a presença não for verificada, far-se-á contato com a família para que o motivo da ausência seja relatado e justificado. A manifestação da família através de sua satisfação com o serviço, também servirá como parâmetro de aferição do cumprimento da meta.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Transporte diário dos alunos	Veículo Tipo Van/kombi	03	Jan/25	Dez.25

7 - PREVISÃO DA RECEITA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	-	-	-
CONCEDENTE		Ver cronograma	234.000,00
TOTAL GERAL			234.000,00

OBS.: De acordo com legislação em vigor, no exercício de 2025 será considerado o valor constante neste Plano de Trabalho; e, de 2026 a 2028, o valor será corrigido anualmente pelo indexador IPCA-e, Índ. de Preços ao Consumidor

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	9.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	15.000,00



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

ESCOLA SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (064) 3441-3605– CEP 75.703-790 - Catalão – GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	-
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 03 veículos com capacidade para 15 pessoas em cada viagem, no mínimo uma viagem por período cada uma delas, a um custo anual de R\$78.000,00 por veículo, remuneradas mensalmente conforme o cronograma de desembolso, nos meses trabalhados.	234.000,00
Custos Indiretos / Equipe encarregada pela execução	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	-
TOTAL	234.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CATALÃO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Catalão, 22/01/2025
Local e Data


Lúcia Netto Tartuci
Presidente



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO
ESCOLA SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (064) 3441-3605– CEP 75.703-790 - Catalão – GO.

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.2 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.3 – Secretaria Municipal de Administração

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO 1: A presente minuta de plano de trabalho contém as informações mínimas exigidas na Lei Federal 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.173/2018, podendo a administração e/ou as entidades acrescentarem outras informações pertinentes à parceria;

OBSERVAÇÃO 2: Caso a administração, por meio de suas secretarias, elabore plano de trabalho com vistas à assinatura de Termo de Colaboração, poderá utilizar desta mesma minuta, devendo, porém, proceder nas alterações pertinentes.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

CNPJ n.º 00.146.373/0001-75

ESCOLA SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (062) 441-3605 – CEP 75.701-970 Catalão – GO.
e-mail pestalozzicatalao@yahoo.com

Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98

ATA ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO PARA O TRIÊNIO 2024/2027.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, **em segunda Convocação**, no Refeitório da entidade em questão, na Rua dos Boiadeiros, 218, Vila Cruzeiro II, nesta cidade, reuniram-se os membros **Titulares e Suplentes para eleger e empossar a Diretoria da Associação Pestalozzi de Catalão para o triênio 2024/2027**. A Professora Lúcia Netto Tartuci, atual Presidente, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos. Continuando, notificou aos presentes, em conformidade com Edital de Convocação, que não foram apresentadas chapas dentro do prazo regimental, assim, a atual Diretoria foi aclamada por unanimidade para mais um mandato, ressaltando, apenas, substituição do cargo 1º Tesoureiro, o qual vagou em função de óbito. Assim sendo, ficou a Diretoria empossada com seus membros: **Presidente:** Lúcia Netto Tartuci; **1ª Vice Presidente:** Jane Darc Cândida Silvestre Martins; **2ª Vice Presidente:** Silma Machado de Oliveira; **3ª Vice Presidente:** Lucimar Martins de Paula; **4ª Vice Presidente:** Lillyan de Lourdes Toledo Tartuci; **1ª Secretária:** Maria do Rosário Mesquita Pereira; **2ª Secretária:** Cláudia Maria Ferreira Campos; **1º Tesoureira:** Maria de Lourdes Nascimento Lino; **2º Tesoureira:** Nilva Salvadora da Silva; **Conselho Fiscal:** Rômulo Lucas Pereira, Rubens Joaquim da Costa, Haley Margon Vaz; **Suplentes Conselho Fiscal:** Maria Lúcia Cruz Oliveira, Maria Aparecida Castro e Araújo, Josefina Ferreira dos Passos Costa e Carlos Henrique Viana. Não havendo mais nada a tratar, eu, Maria do Rosário Mesquita Pereira, lavrei esta ATA que após lida, e aprovada será assinada por todos os presentes.

1. *Maria do Rosário Mesquita Pereira*
2. *Lúcia Netto Tartuci*



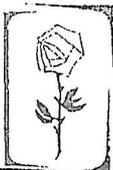
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO; TELEFONE: (64) 3442-2014 - FAX: (64) 3442-2014

Apresentado hoje para A/ERBAÇÃO no Livro A - 83,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.157 e registrado sob
o nº 1.266, às fls. 19V/22F. Do 1.º. CATALÃO-GO, 06/02/2024.

Custas: R\$ 68,32 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13

Selo: 01372402012173230660004

Consulte: <http://ex.rajudicial.tjgo.jus.br>



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO

CNPJ n.º 00.146.373/0001-75

ESCOLA SANTA CLARA

Rua dos Boiadeiros n.º 218 – Vila Cruzeiro – Telefax (062) 441-3605 – CEP 75.701-970 Catalão – GO.



Reg. Utilidade Pública Municipal n.º 345
Reg. Utilidade Pública Estadual n.º 9.526

Reg. Utilidade Pública Federal Decreto de 09/03/98
Reg. No CNAS – Res. n.º 011

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO – 9ª alteração

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, fundada em 27/02/1984, com sede e foro em Catalão(GO), na Rua dos Boiadeiros, n.º 218, Vila Cruzeiro II, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiências que necessitam de assistência psicopedagógica, odontológica e de reabilitação, podendo a seu critério, ser alterado de acordo com as possibilidades.

§ 1.º - Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2.º - A Instituição não remunerará os membros de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3.º - Dissolver-se-á a Associação na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e saldo, se houver, será destinado pela Assembleia Geral à entidade beneficente certificada, ou à entidades públicas, com objeto social similar.

I - a deliberação para cumprimento do disposto no parágrafo acima dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, instaurada com presença da maioria absoluta e voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4.º - Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação.

§ 5.º - A Associação oferecerá atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiências.

Art. 2.º - Para atingir às suas finalidades a Associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3.º - A Associação procurará, como meio de ação imediata:

a) Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com necessidades especiais;

Fernanda Nestor Maruci Lorenzi
OAB/MG 132.650

- 
- b) Divulgar os seus trabalhos através de meios de comunicação disponíveis;
 - c) Manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Prestar auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
 - e) Organizar reuniões, cursos, congressos, seminários, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editando informativos.
 - f) Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com necessidades especiais.

Art. 4.º- A Associação além de outras atividades , tem por finalidades todas aquelas relacionadas com o ensino especial na educação infantil, ensino fundamental, educação profissionalizante a portadores de deficiência, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Instituição.

§ 1.º- A(s) unidade(s) e curso (s) estará (ão) sujeitos (as) à Legislação específica e deverá ter seu próprio regimento.

§ 2.º- A (s) unidade(s) da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

I - as nomeações dos administradores da(s) unidade(s) serão de competência da diretoria da Associação Pestalozzi de Catalão e terão seus mandatos limitados ao período da mesma diretoria.

Art. 5.º- Para Complementação dos seus objetivos, a Associação promoverá , organizará e manterá os seguintes órgãos, todos integrantes dos órgãos de assessoria da Associação:

- a) consultórios;
- b) escolas infantis especiais;
- c) escolas especiais para educação básica e profissional de jovens e adultos;
- d) clínicas de crianças, jovens e adultos;
- e) oficinas pedagógicas;
- f) oficinas protegidas.

§ 1.º- Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados ou extintos na medida das possibilidades da Associação.

§ 2.º- A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão sócio-econômico.

Art. 6.º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Catalão poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º - Serão admitidos como associados, em número limitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8.º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Fernanda Netto Tartuci Lorenzi
OAB/MG 132.658



Art. 9º- Os associados serão das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) protetores;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos;
- f) honorários;

- § 1.º- Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação;
- § 2.º- Associados Titulares serão aqueles cuja admissão for aprovada como tal pela Diretoria, levada a homologação da Assembléia Geral;
- § 3.º - Protetores, os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;
- § 4.º - Benfeitores, os que contribuírem mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a um salário mínimo vigente;
- § 5.º- Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos;
- § 6.º - Honorários, aqueles a quem a Associação conferir esta distinção;
- § 7.º- O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas;
- § 8.º- Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO

Art. 10- Para ser admitido, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

Parágrafo Único- O proposto assume, com sua assinatura na proposta o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 11- A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 12- Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociais.

Art. 13- A propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria relativa dos seus membros.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 14- Serão direitos dos associados efetivos:

- a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de associados efetivos.


 Fernanda Netta Tartuci Lorenzi
 OAB/MG 132.658

Parágrafo Único - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados.

Art. 15- São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da Associação;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 16- Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1.º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2.º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria concedendo-se previamente, ao interessado o direito da defesa.

§ 3.º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, justificando-se, por escrito, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§ 4.º - A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

§ 5.º - Constituem motivos de suspensão do associado o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados.

§ 6.º - Da pena de exclusão caberá recurso à assembléia geral convocada para este fim.

§ 7.º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 17- O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, estiver com sua contribuição em dia na Tesouraria da Associação.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 18- O patrimônio será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 19- Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da instituição.

Fernanda Netto Tartuci Lorenzi



CAPÍTULO II

OS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 20- Os recursos financeiros poderão ser provenientes de :
- taxas e contribuições dos associados;
 - rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
 - doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
 - subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
 - receita oriunda de convênios ou acordos;
 - receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
 - receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

Parágrafo Único – A associação deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro de gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 21- O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:
- o exercício financeiro corresponderá ao civil;
 - o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;
 - a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PODERES

- Art. 22- São poderes da Associação:
- a Assembléia Geral, órgão soberano e de suprema instância ;
 - o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
 - a Diretoria, órgão de direção e execução geral.

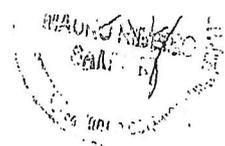
CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 23- A Assembléia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais (art.17).

- Art. 24- A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão;


 Fernanda Netto Tartuci Lorenzi
 OAB/MG 132.658



- a) ordinária:
 - I- para eleger e empossar os membros da Diretoria;
 - II- para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
 - III- para apreciar o relatório do fim de mandato e julgar as contas da Diretoria;
- b) Extraordinária, quando convocada para:
 - I- resolver sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - II- decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único- Além dos assuntos acima descritos, compete também previamente à Assembléia Geral:

- a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) reforma e modificação do Estatuto;
- c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria;
- d) aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Associação;
- e) alienação, cessão e comodato do patrimônio constituídos pelos bens imóveis da Associação;
- f) apreciar o recurso interposto por Associado excluído do quadro social.

Art. 25- A presença do associado em qualquer Assembléia Geral será registrada no respectivo livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 26- As convocações das Assembléias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez no Diário oficial indicando do dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 27- As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria;
- b) pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 36 letra "c";

§ 1.º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 26.

§ 2.º - Se o presidente da Associação não convocar a Assembléia Geral, quando for de sua competência e obrigação, esta poderá ser convocada mediante interesse de 1/5 dos associados efetivos.

Art. 28- As Assembléias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com art. 26.

§ 1.º - Funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º - Em segunda convocação, 1/3 (um terço), trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3.º - Para pedir esclarecimentos relativos à gestão, deliberar sobre improbidade administrativa, para decidir sobre aplicação de sanções ou destituição da Diretoria e Conselho Fiscal, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com 1/3 (um terço) na 2.ª convocação.

Art. 29- A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Art. 30- Instalada Assembléia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1.º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembléia.

§ 2.º - A critério do Presidente da assembléia, poderão fazer parte da mesa outras pessoas gratas presentes.

Fernanda Negro Tartuci Lorenzi
OAB/MG 132.658

- Art. 31- Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a assuntos gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.
- Art. 32- As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao presidente da Assembléia o voto do desempate.
- Art. 33- A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo presidente da Assembléia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, pelo menos, três membros presente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 34- O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.
- Parágrafo Único - Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- Art. 35- O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- ordinariamente, anualmente, para apresentar parecer sobre movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
 - extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.
- Art. 36- Compete ao Conselho Fiscal:
- examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
 - examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
 - convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
 - cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

- Art. 37 - A Associação Pestalozzi de Catalão será administrada por uma Diretoria que terá mandato de três anos e constituída de:
- Presidente;
 - 1.º Vice-Presidente;
 - 2.º Vice-Presidente;
 - 3.º Vice-Presidente;
 - 4.º Vice-presidente;
 - 1.º Secretário;
 - 2.º Secretário;
 - 1.º Tesoureiro;
 - 2.º Tesoureiro.
- § 1.º - Os cargos da Diretoria serão providos por eleição direta da Assembléia Geral.
- § 2.º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria, de conformidade com o estabelecido no art. 1.º § 2.º.

Fernanda Netto Sartucci Lorenzi
OAB/MG 132.658

§ 3.º - O Presidente poderá deferir aos Vice-Presidentes a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento, bem como, a direção das atividades referidas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

Art. 38- No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente colocado em primeiro lugar nas alíneas do art. 37 e que não estiver impedido.

§ 1.º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 2.º - A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sob pena de perda do mandato.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á :

- a) ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.
- c) Decidirá por maioria relativa de votos; e, em caso de empate, prevalecerá o voto de Presidente.

Parágrafo Único - a Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros;

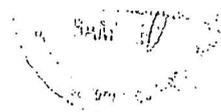
Art. 40- Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presente.

Art. 41- Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 42- Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) dirigir e administrar a sociedade, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) apresentar a Assembléia Geral, o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) elaborar o orçamento da Associação;
- e) resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidade a serem aplicadas aos associados;
- f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- i) designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido nos artigos 3.º e 6.º;
- j) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que haja interesse da mesma;
- k) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º;
- l) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) expedir atos normativos;
- p) elaborar o Regimento Interno;
- q) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- s) aprovar ou não o recebimento subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) apresentar ao parecer sobre proposta de admissão de associado titular.

Fernanda Netto Partuci Lorenzi
OAB/MG 132.658



Art. 43- Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria;
- g) apresentar à Assembléia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- j) baixar atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) encaminhar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
- m) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- n) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- o) licenciar os Diretores;
- p) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
- q) nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Sociedade;
- r) receber auxílios e subvenções;
- s) assinar:
 - I- com o 1.º Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da diretoria;
 - II- com o 1.º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
 - III- poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;

Art. 44- Compete aos Vice-Presidentes em geral:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem prevista no art. 37, letra "b" a "e", assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 38;
- b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo presidente, de conformidade com art. 37 § 4.º;
- c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento interno.

Art. 45- Compete ao 1.º Secretário:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- e) auxiliar o presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder a leitura do expedientes;
- g) ler e lavrar e assinar com Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;

(Fernanda Netto Sartori Lorenzi
11.000.439.658



Art. 46- Compete ao 2.º Secretário:

- a) substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- c) zelar pela organização do Arquivo da Associação;
- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria;
- e) auxiliar o 1.º Secretário em seus encargos;
- f) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 47- Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) elaborar a proposta orçamentaria ;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) passar recibos em nome da Associação;
- g) organizar, anualmente , o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro da Associação;
- i) assinar com o Presidente cheques, cauções , ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento interno e pela Diretoria;
- l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Sociedade;
- m) promover a conservação dos bens sociais.

Art. 48- Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1.º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas, impedimento;
- b) incumbir-se de serviço de arrecadação;
- c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) dirigir o almoxarifado;
- e) dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 49- As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas à registro por no mínimo , dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral;
- d) serão realizadas em sessão da Assembléia Geral especificamente para esta finalidade;
- e) todos os cargos serão reelegíveis;

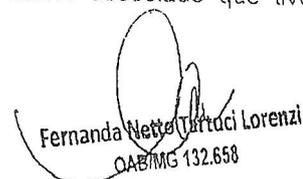
Art. 50- Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação

§ 1.º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2.º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3.º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4.º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.


Fernanda Netto Turdaci Lorenzi
OAB/MS 132.658

Art. 51- Encerrada a votação, o presidente da Assembléia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1.º - A eleição será válida:

- a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) no caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2.º - Serão anulados os votos:

- a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo presidente da mesa;
- b) em cédulas que permitam a identificação do votante;

§ 3.º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 52- O Presidente da mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 53- Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições, o mandato da Diretoria que estiver em exercício

TÍTULO VI

DO CONSELHO DE AUTODEFENSORES

Art. 54- O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo 4 (quatro) membros, 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, atendidos pela Associação Pestalozzi de Catalão, sendo estes Pessoa com Deficiência, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, com mandato coincidente ao da diretoria, eleitos em Assembleia dos Atendidos, reunida para tal finalidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - A eleição, atuação e organização deste Conselho serão definidas em regimento próprio.

Art. 55 O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência do Movimento Pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para este.

TÍTULO VII

DO MOVIMENTO PESTALOZZIANO DE AUTODEFENSORES

Art. 56 - O Movimento Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD) congrega as pessoas com deficiência participantes dos diversos serviços oferecidos pela Associação, atuando de forma ativa para a consecução dos objetivos estatutários da Associação Pestalozzi de Catalão.

§ 1º - Os representantes do MONPAD atuarão em sua organização e se reunirão em Fórum Distrital próprio, de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de autorepresentação, o assistido poderá ser acompanhado por um agente facilitador.

§ 3º - A Associação Pestalozzi de Catalão é responsável pelo apoio necessário à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Movimento Pestalozziano de Autodefensores de sua entidade.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fernanda Netto Tartuci Lorenzi
OAB/MG 132.658

Art. 57 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação poderá criar Serviços de direção e execução em toda área do Município de Catalão.

Parágrafo Único- Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria.

Art. 58 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos órgãos, e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- Decisão: da Assembléia Geral;
- Resoluções : da Diretoria ;
- Pareceres: da Diretoria;
- Portarias: da Presidência da Associação;
- Determinações: dos Diretores;
- Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;

Art. 59 - Fica o presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público ou, ainda de direito privado.

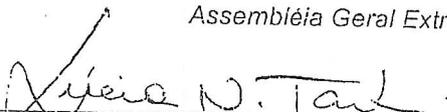
Parágrafo Único- O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

TÍTULO IX

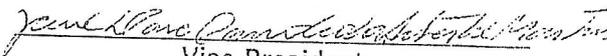
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos e Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

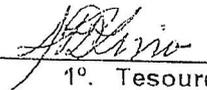
Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de Março de 2024.



Presidente



Vice-Presidente



1º. Tesoureiro



1º. Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE JORNADAS DE CATALÃO GOIÁS
 CNPJ: 02.713.014/0001-89 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO
 AV. RALLUM FONSECA PASCHOAL, Nº 170 - CENTRO - CEP 75701-423 - CATALÃO GOIÁS - TELEFONE: (61) 3411-2200 - FAX: (61) 3411-2201

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A-86
 Protocolizado e digitalizado sob o nº 73.306 e registrado sob
 o nº 1.266, às fls 133F/138V. Dou fé. CATALÃO-GO,
 11/06/2024.

Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14
 Selo: 01372406!1228953065000
 Consulte: (61) 3411-2200 (extrajudicial.tigo.jus.br)

EL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIANO SAMPAIO - Substituta

Valor semelhante com o selo de autenticidade
 QUALQUER EMENDA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Fernanda Nêda Pastorel Lorenzi
OAB/MG 132.658



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3850, de 03 de fevereiro de 2021.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO e a conceder subvenção social (para ser utilizada na contratação de serviços de transporte para os alunos do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, autorizado, a firmar parceria, de 2021 a 2024, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, n.º 218, Vila Cruzeiro, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada pela Associação Pestalozzi de Catalão na contratação de serviços de transporte para os alunos do Centro de Atendimento Educacional Especializado Santa Clara, desta cidade, mantido pela referida Associação, cuja subvenção se dará nos termos seguintes:

ORGANIZAÇÃO DA	CNPJ Nº:	VALOR R\$
SOCIEDADE CIVIL:		Correção anual pelo IPCA



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO	00.146.373/0001-75	183.000,00
-------------------------------------	--------------------	------------

§ 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, até a importância de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) no exercício de 2021; e, de 2022 a 2024, o valor da parceria poderá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

§ 2º Os recursos a serem disponibilizados em virtude da autorização desta lei deverão ser utilizados na totalidade e exclusivamente no transporte dos alunos da Unidade Educacional referenciada no caput deste artigo.

§ 3º O repasse autorizado deverá ser disponibilizado via Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, até os valores referenciados no caput deste artigo.

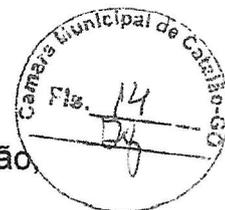
§ 4º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma e a periodicidade dos repasses para serem aplicados no cumprimento do objetivo desta parceria.

§ 6º O Termo de Fomento estabelecerá, ainda, a forma da prestação de contas a ser entregues a Controladoria do Município de Catalão.

Art. 2º A subvenção social autorizada no Artigo primeiro desta lei será repassada em virtude da aprovação dos projetos apresentados pela Associação a municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021.**

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2021
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 183.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,27374660
Valor percentual correspondente	27,374660 %
Valor corrigido na data final	R\$ 233.095,63 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).